



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE ESTUDO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, A QUE CORRESPONDE O “PACOTE DE TRABALHO 6 (PT6/WP 6)”

CO/23/366

Entre:

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P., serviço público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. do Brasil, 101, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501389660, a seguir também designado por LNEC, I.P., representado pela Vogal do Conselho Diretivo, Ana Maria Vicente da Silva Horta, nos termos da alínea a), do n.º 2, Artigo 5.º do Decreto-Lei 157/2012, de 18 de julho, **Primeiro Outorgante**,

e

PLMJ Advogados, SP, RL, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 502289929, representada por Tiago Filipe Garcia Soares, e que pode outorgar em sua representação conforme documentação apresentada, **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

- a) O parecer favorável da Secretária de Estado do Orçamento, emitido em 2023-01-06;
- b) O parecer favorável do Ministro das Infraestruturas, emitido em 2023-08-08;
- c) A decisão de adjudicação, por despacho de 2023-08-17, da Vogal do LNEC, I.P. Ana Maria Vicente da Silva Horta, relativa ao procedimento por ajuste direto ao abrigo do artigo 9.º do DL 54/2023, de 14 de julho;
- d) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, em 2023-08-17 pela Vogal do LNEC, IP. Ana Maria Vicente da Silva Horta;

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelo compromisso n.º 3697/2023, na dotação orçamental 020214B001.311.202 056.

É celebrado o presente contrato, nos termos do caderno de encargos e das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de consultoria jurídica, acompanhamento e elaboração de estudo do contrato de concessão, a que corresponde o “Pacote de Trabalho 6 (PT6/WP 6)”.

2 - Na execução do contrato e em todos os atos que a ele digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que engloba “Cláusulas Gerais” e “Especificações Técnicas”, em conformidade com a proposta. apresentada, datada de 2023-08-16 e que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, consolidado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro;



2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela prestação objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 40.000,00 € (quarenta mil euros), a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

2 - No preço inclui-se todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 - As quantias devidas pelo contraente devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação.

4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador dos serviços objeto do contrato.

5 - Em caso de discordância por parte do contraente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª

Atrasos nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

2 - Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.

3 - Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

4 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.



Cláusula 5.^a
Penalidades contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos do artigo 329.º do CCP.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3 - O Primeiro Outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.^a
Duração do contrato

O contrato entra em vigor na data da publicação do contrato no portal base.gov, e manter-se-á em vigor até 15/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7.^a
Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º1 do Artigo 96.º e do Artigo 290.º-A do CCP, a entidade adquirente designa como gestor do contrato Raquel Maria Resende Duarte de Carvalho, com o endereço de correio eletrónico cti.aeroporto@lneec.pt

Cláusula 8.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a
Rescisão

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10
Sigilo

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter sigilo quanto às informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante de que venha a ter conhecimento por ocasião da execução do presente contrato.

Cláusula 11.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 12.^a
Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 22 de agosto de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante